



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.513/97

**“ALTERA OS ARTIGOS 90, 91 E 92,
DA LEI Nº 1.017, DE 31 DE MARÇO
DE 1992.”**

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - O Art.90, da Lei nº 1.017, de 31 de março de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“ART.90 - OS SERVIDORES QUE EXECUTAM ATIVIDADES INSALUBRES, PENOSAS OU PERICULOSAS, FAZEM JUS A UM ADICIONAL SOBRE O MENOR PADRÃO DE VENCIMENTO.

PARÁGRAFO 1º - AS ATIVIDADES INSALUBRES, PENOSAS OU PERICULOSAS, SERÃO DEFINIDAS EM LEI PRÓPRIA.

PARÁGRAFO 2º - FICAM INALTERADOS OS VALORES ATUALMENTE PERCEBIDOS PELOS SERVIDORES A TÍTULO DOS ADICIONAIS PREVISTOS NESTE ARTIGO, QUE SERÃO ABSORVIDOS POR REAJUSTES SALARIAIS, ATÉ QUE ESTES CORRESPONDAM AO PERCENTUAL PREVISTO NO “CAPUT” DESTE ARTIGO.”

Art.2º - O art. 91 da Lei nº 1.017 de 31 de março de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 91 - O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE, ASSEGURA AO SERVIDOR A PERCEPÇÃO DE UM ADICIONAL SOBRE O MENOR PADRÃO DE VENCIMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL, ACRESCIDO AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS EXERCIDAS NO MÊS, RESPECTIVAMENTE DE TRINTA, VINTE E DEZ POR CENTO, SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO NOS GRAUS MÁXIMO, MÉDIO E MÍNIMO.”

Art. 3º - O art. 92 da Lei nº1.017, de de 31 de março de 1992, passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

ART. 92 - O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE PENOSIDADE SERÃO, RESPECTIVAMENTE, DE TRINTA E VINTE POR CENTO, CALCULADOS SOBRE O MENOR PADRÃO DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, ACRESCIDO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS DO CARGO OCUPADO."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

**JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.**

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Guido Müller
GUIDO PAULO MÜLLER

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO